



DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AQUISIÇÃO DE “MATERIAIS
HOSPITALARES” PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

MUNICÍPIO DE MIRADOR.

MIRADOR, 13 DE MAIO DE 2020.

Nº 018/2020

PROCESSO Nº 058/2020



DECRETO Nº 033/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus – COVID19, no âmbito do Município de Mirador, nas esferas públicas e privadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Mirador, em razão da pandemia declarada em virtude de doenças infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante dispensa de licitação, consoante permissivo legal do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, visando suprir as necessidades do Município pelo período necessário ao enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único. A contratação de emergencial decorrente do presente Decreto refere-se aos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia, caso não licitados, e não poderá exceder ao período declarado de Emergência em saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelece no âmbito do Município de Mirador as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.



Art. 4º fica imediatamente vedadas a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do município de Mirador.

Art. 5º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e defesa civil.

Art. 6º fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas, com restrição ao acesso da população, com exceção da área da saúde, vigilância sanitária, segurança pública e assistência social, reconhecidos como de primeira necessidade, bem como os seguintes serviços:

§ 1º. Ficam suspensos:

I – imediatamente os projetos, atividades e eventos esportivos de todas naturezas, no âmbito público e privado;

II – imediatamente os cursos, oficinas, cursos de capacitação, atividades da terceira idade, eventos culturais, e demais oferecidos à comunidade, através da Secretaria da Assistência Social,

Art. 7º. Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas nas Escolas Públicas, Centros de Educação Infantil, Creches e Instituições de Ensino Privadas no âmbito do Município de Mirador.

Art. 8º. Fica facultativo o uso da biometria de registro-ponto dos servidores municipais, sem prejuízo da adequação de outros meios de controles de acesso de pessoas aos serviços públicos municipais;

Art. 9º. Fica obrigado a utilização de Equipamentos de proteção individual – EPI que forem determinados pela Secretaria de Saúde.

Art. 10. Fica determinado a todos os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as servidoras municipais gestantes e lactantes, servidoras que tiver filho matriculados em creche, servidores com doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares, hipertensão, câncer e diabetes, comprovadas por atestado/documento médico comprovando a condição, deverão trabalhar remotamente em home-office.

Art. 11. A Comissão de Licitação e Equipe de Pregão deverão analisar a possibilidade e conveniência de suspender os prazos para as disputas presenciais. As suspensões devem ser comunicadas formalmente ao Prefeito para que decida e expeça ato prevendo a prorrogação dos prazos.



Art. 12. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais após às 19 (dezenove) horas, exceto empresas de alimentação ficando proibido o consumo no local;

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá informar os comerciantes, das providencias a serem tomadas, e o contido no presente Decreto, certificando por escrito os estabelecimentos que foram informados.

Art. 14. Em caso de descumprimento da determinação prevista no artigo 12, a equipe de saúde deverá elaborar relatório e enviar ao Órgão Fiscal do Município, para ser confeccionado auto de infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos, inclusive ao Ministério Público da Comarca.

Art. 15. Fica vedado o acesso e utilização da rampa náutica do Município de Mirador no Rio Ivaí;

Art. 16. Fica proibido a reunião de pessoas em áreas públicas para utilização de alimentos e bebidas de forma compartilhada, bem como, narguilé, tererê e chimarrão.

Art. 17. Todo cidadão, servidor público ou não, que presencie a ocorrência de evento que desrespeite o presente decreto, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, ou autoridades competentes, para apuração de eventual responsabilização criminal, administrativa ou civis.

Art. 18. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos,
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – Trabalho remoto aos servidores públicos;
- X – demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 19. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 20. Recomenda-se à população em geral, que guarde repouso em casa, e



somente saia em caso de extrema necessidade.

Art. 21. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar outras medidas que julgarem oportunas e convenientes para o enfrentamento do contágio do corona vírus, sendo que o Decreto Estadual nº 4.230/2020 aplica-se aos casos omissos do presente Decreto.

Art. 22. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, em
19 de março de 2020.**

Cintia Laise B. Souza
CINTIA LAISE BARBOSA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 054.615.769-66

Reinaldo Pinheiro da Silva
REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito do Município de Mirador
CPF: **523.491.799.15**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

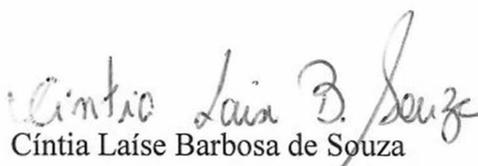
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Conforme Decreto Municipal Nº 033/2020 onde no art 1º fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Mirador, em razão da pandemia declarada em virtude de doenças infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" (COVID-19), e dá outras providencias.

Art 2º onde fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante dispensa de licitação, consoante permissivo legal do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, visando suprir as necessidades do Município pelo período necessário ao enfrentamento da pandemia.

Sendo assim a Secretaria Municipal de Saúde solicita a compra de equipamento de proteção Individual (EPI'S) e TESTE RÁPIDO IGM - IGG na forma de dispensa, pois o quantitativo que o governo do estado nos repassou foi insuficiente, pois entendemos a necessidade de se ter os mesmos para testagem nos profissionais da linha de frente e pacientes positivo para o COVID para comprovar a cura do tratamento.


Cíntia Laíse Barbosa de Souza
Secretária Municipal de Saúde



COMUNICADO INTERNO

Data: 13/05/2020

De: Secretaria Municipal de Saúde.
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para Instauração de
Processo Licitatório Objetivando a
Aquisição de "Materiais Hospitalares"
para a Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para que esta Unidade Administrativa proceda à instauração de processo administrativo, objetivando a Aquisição de "Materiais Hospitalares" para a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente solicitação norteia-se pelas as ações e metas do Poder Executivo Municipal em razão do Estado de Emergência declarado no Decreto nº 033/2020, amparado na necessidade de proteção dos servidores da saúde no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e com fulcro no interesse público, bem como nos princípios constitucionais constantes do art. 37 e ss. da CF/88, em especial aos princípios da eficiência e da eficácia junto ao serviço público, e primando pela segurança do ambiente de trabalho e do espaço de atendimento aos munícipes, rogamos pelo pronto atendimento por parte de Vossa Excelência do objeto pleiteado.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.


Cintia Laise Barbosa de Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 13/05/2020


Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



Dimensão Hospitalar

um compromisso com a saúde!

C.N.P.J.: 03.924.435/0001-10

UMUARAMA, 12 DE MAIO DE 2020

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Mirador
A/c. Sr^a Cintia Laise
Mirador - Paraná

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a proposta de preços e condições de fornecimento para compra de teste rápido para COVID 19.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAIXA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Teste rápido para COVID 19	MedLevensohn	C/ 25	02	R\$ 4.250,00	R\$ 8.500,00
2	AVENTAL DESC. MANGA LONGA EM TNT 40GR	HS MED	C/01	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
3	MASCARA HOSPITALAR PFF2	PROTECFACE	C/01	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
TOTAL					R\$ 13.100,00	

Condições da Proposta:

Validade da Proposta..... 5 dias
Condição de Pagamento..... À vista
Prazo de entrega..... Imediato
Frete..... Pago
Confirmação do Pedido até..... 17/05/2020

Ficamos no aguardo de seu retorno sobre a nossa proposta e à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

EDUARDO JOSÉ BRANDO
Sócio
CPF: 795.143.409-49



COMUNICADO INTERNO

Data: 13/05/2020

De: Gabinete do Prefeito
Para: Secretário Municipal da Fazenda

**Assunto: Autorização para Instauração de
Processo Licitatório Objetivando a
Aquisição de "Materiais Hospitalares"
para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Senhora Secretária da fazenda,

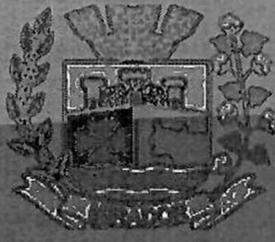
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo desta municipalidade, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe qual recurso financeiro (fonte) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) que farão face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete.

Cordialmente,

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Secretário Municipal da Fazenda:
Recebo a presente em: 13/05/2020

Marcos Thadeu galo da silva
Secretário Municipal da Fazenda



COMUNICADO INTERNO

Data: 13/05/2020

De: Secretário Municipal da Fazenda
Para: Gabinete do Prefeito

**Assunto: Autorização para Instauração de
Processo Licitatório Objetivando a
Aquisição de "Materiais Hospitalares"
para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Senhor Prefeito,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Secretária Municipal da Fazenda, vimos pelo presente informar-lhe abaixo, o saldo e com qual recurso(s) financeiro(s) que serão pagas às despesas que advirem da contratação em epigrafe que estão devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade:

FONTE 494 - R\$ 13.100,00


Marcos Thadeu galo da silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gabinete do Prefeito:
Recebo a presente em: 13/05/2020


Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



COMUNICADO INTERNO

Data: 13/05/2020

De: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

**Assunto: Autorização para Instauração de
Processo Licitatório Objetivando a
Aquisição de “Materiais Hospitalares”
para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-Pr, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe evidências da existência de dotação (ões) orçamentária(s) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) para fazer face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete.

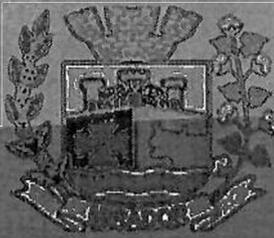
Cordialmente,

Reinaldo Pinheiro da Silva.
Prefeito Municipal

Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio:
Recebo a presente em: 13/05/2020

Kleverson Milton Augusti de Souza

Kleverson Milton Augusti de Souza.
Contador



COMUNICADO INTERNO

Data: 13/05/2020

Da: Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.
Para: Gabinete do Prefeito

**Assunto: Autorização para Instauração de
Processo Licitatório Objetivando a
Aquisição de "Materiais Hospitalares"
para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Senhor Prefeito,

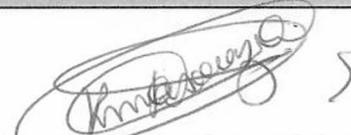
Considerando o Comunicado Interno expedido pela Secretário Municipal da Fazenda o Senhor Marcos Thadeu Galo da Silva onde informa a disponibilidade de saldo e recurso financeiro para suprir as necessidades das despesas que advirem da contratação;

Considerando a Lei Complementar Nº. 101/00, em seu art. 16, § 1º, I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Considerando a Lei Nº. 8.666/93, em seu art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio, vimos pelo presente informa-lhe quanto a existência de devida(s) dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício Financeiro de 2019 para fazer(em) face às despesas que advirem da contratação em epigrafe, devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade - Lei Municipal Nº. 0484/2019, de 27 de dezembro de 2019;

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Material Hospitalar - 33.90.30.36.00.00					
420	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.36.00.00	494	R\$	13.100,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	13.100,00


Kleverton Milton Augusti de Souza
Contador CRC PR-049445/O-5

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 13/05/2020


Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



COMUNICADO INTERNO

Data: 13/05/2020

De: Gabinete do Prefeito
Para: Controle Interno

**Assunto: Autorização para Instauração de
Processo Licitatório Objetivando a
Aquisição de "Materiais Hospitalares"
para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Senhora Controladora,

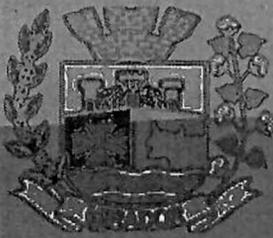
Considerando os documentos autuados no presente processo administrativo, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que seja-nos encaminhado devido **PARECER**, sobre a formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Controle Interno:
Recebi a solicitação em 13/05/2020

Carla Ramos Canaver
Controladora Interna



COMUNICADO INTERNO

Data: 13/05/2020

De: Controle interno

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para Instauração de Processo Licitatório Objetivando a Aquisição de "Materiais Hospitalares" para a Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador/Pr, justificando a necessidade da contratação, vindo a solicitação devidamente **acompanhadas dos respectivos orçamentos das despesas**, objetivando a autorização para instauração do processo administrativo.

CONSIDERANDO a emissão da Secretaria da Fazenda do Município de Mirador atestando a existência de recurso financeiro, bem como, parecer do Contador informando a existência de previsão orçamentários no exercício de 2020;

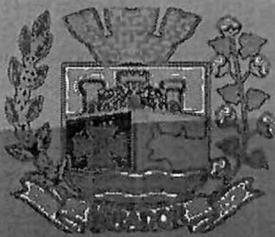
Antes de adentrar no mérito do assunto em questão é importante frisar que o controle interno não vem para emperrar o funcionamento da máquina pública, este é um pensamento errôneo de alguns gestores públicos. Ao contrário o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização.

Na gestão pública os mecanismos de controles existentes previnem o erro, a fraude e em especial, o desperdício, trazendo benefícios a população como um todo.

O papel principal do estado é garantir a satisfação das necessidades coletivas, entretanto os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da administração pública. Desse modo o controle surge como forma de garantir que os objetivos da administração pública sejam cumpridos, dando maior transparência na aplicação dos recursos, procurando, no decorrer da gestão, atuar preventivamente na detecção e correção de irregularidades.

Neste sentido, podemos dizer que o controle interno age em vários momentos dos procedimentos administrativos, devendo seus atos pautar-se da seguinte forma:

- a) **Preventivos:** para evitar erros, falhas, irregularidades e desperdícios;
- b) **Concomitantes:** para detectar problemas ainda no momento da ocorrência do ato e assim permitir a correção;
- c) **Subsequentes:** para detectar eventuais problemas, mesmo após a execução do ato, de forma a permitir a correção e medidas preventivas.



Portanto, o controle interno torna-se responsável pelo aperfeiçoamento contínuo da instituição, verificando as atividades exercidas pelo órgão, o cumprimento das leis e contribuindo para o planejamento.

Enfim, além do adequado atendimento das competências determinadas na CF/88, o controle interno na administração pública municipal surgiu da necessidade de **assegurar aos gestores o cumprimento das leis.**

Pois bem.

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 que a atuação dos agentes públicos deve nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são, portanto, princípios básicos a serem seguidos no procedimento administrativo de qualquer contratação, **independente** da modalidade de licitação escolhida.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas da União:

“ O procedimento licitatório legitima a presunção de que a proposta selecionada no certame representa a proposta mais vantajosa que poderia ser obtida pela Administração pública. A ausência de procedimento licitatório representa exposição da Administração ao risco potencial de não escolher a proposta mais vantajosa, de agir de modo antieconômico. O descumprimento da regra de licitar configura não apenas prática de ato ilegal, mas também prática presumidamente ilegítima ou antieconômica, exceto quando demonstrado inequivocamente que o procedimento não era cabível, nos termos permitidos pela Lei.” (Acórdão nº 3.043/2010, plenário, rel. Min. Wender de Oliveira).

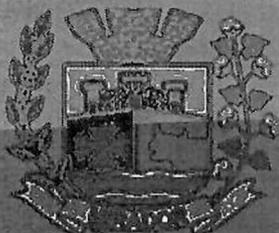
Ocorre que existem alguma situação que são exceção ao dever do ente público em licitar, que enquadra-se ao caso deste processo, diante das disposições legais e pertinentes à matéria, em especial, os ditames da Lei Orgânica desta municipalidade, temos a expor o seguinte:

Dispõe a Lei n. 8.666/93:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” (g.n.)

Entretanto, considerando os ditames constantes da mesma Lei, excepcionalmente, pode o Poder Executivo Municipal, fulcrando-se sempre na supremacia do interesse público, efetuar contratação direta nos casos previstos nos arts. 24 e ss. da Lei Federal n. 8.666/93.

“Art. 24”. É dispensável a licitação:



I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n.)

Por Todos os motivos acima expostos e levando-se em consideração a documentação apresentada, esta Unidade de controle Interno se manifesta **FAVORAVELMENTE** à instauração de processo de dispensa de licitação, bem como, o objeto da contratação atende o interesse publico, motivo pelo qual aprovamos o procedimento, por entende-lo em condições de ser autorizado.

Este é o parecer, resguardado melhor juízo de Vossa Excelência.

Mirador, 13 de Maio de 2020.



Carla Ramos Canaver
Controladora interno



COMUNICADO INTERNO

Data: 13/05/2020

De: Gabinete do Prefeito
Para: Procuradoria Jurídica

**Assunto: Autorização para Instauração de
Processo Licitatório Objetivando a
Aquisição de "Materiais Hospitalares"
para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Senhor Procurador,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativo, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo desta municipalidade vem pelo presente solicitar-lhe que seja-nos encaminhado devido **PARECER JURÍDICO**, sobre a possibilidade, formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



PARECER DISPENSA INTERESSADA: MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal
PARA: Procuradoria Jurídica do Município.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde.

DISPENSA: Nº 018/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Vem ao exame desta procuradoria o presente processo administrativo que trata de dispensa emergencial para **Aquisição de Material de Proteção e Segurança Individual**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, por solicitação da Secretária da Saúde, para atender aos profissionais da saúde em decorrência do estado de emergência Decreto 033/2020, para combate ao COVID19 - coronavirus, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

A respectiva solicitação vem acompanhada do **DECRETO MUNICIPAL nº 033/2020**, que decretou situação de emergência no Município de Mirador, devido a necessidade do combate e enfrentamento da pandemia do vírus COVID19 (coronavirus). Acompanhado ainda, do valor de mercado amparado por orçamento, parecer da divisão de contabilidade e Secretaria da fazenda informando as dotações e existência de recurso para a aquisição, e parecer do controle interno apontando o interesse social da aquisição.

Pois bem, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente poderá ocorrer quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A expressão "calamidade pública" é de compreensão menos difícil. Esta, geralmente, relacionada às intempéries da natureza (tempestades, inundações, enchentes, desmoronamentos etc).



Mas, o que significaria o termo "emergência" para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93?

Marçal Justen Filho esclarece:

"Observe-se que o conceito de emergência não é meramente „fático“. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292)

A luz da interpretação do ilustre doutrinador há que se fazer um alerta. O inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deve ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais.

Nesse sentido, importa destacar o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Decisão nº 347/1994 – Plenário – Min. Relator: Carlos Átila Álvares da Silva):

"a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;



- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;"

Conforme se verifica, o Tribunal de Contas da União defende que a aplicação do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 somente será cabível se, além de observado o exposto nas alíneas "a", "a.2", "a.3" e "a.4" da Decisão nº 347/1994 - Plenário, "a situação adversa", dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação."

Mas, o que fundamentaria ou motivaria tal exigência do TCU?

A resposta nos parece óbvia: a ausência ou falha de planejamento, a desídia ou a má gestão dos recursos disponíveis podem ser muitas vezes entendidos como sendo intencional, com o intuito de se criar a chamada "urgência fabricada".

Ademais, é importante lembrar que o administrador público (ou quem age nessa condição ou qualidade) tem o dever de pautar sua conduta também pelo PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, renomados estudiosos do assunto, como Marçal Justin Filho e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por exemplo, ponderam que a contratação emergencial (24, IV) é possível ainda que a situação adversa tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, desde que o agente que tenha dado causa à situação surgida seja punido.

Em síntese, e com a costumeira acurácia, defendem tais autores que não seria admissível sacrificar interesses protegidos pelo Estado em virtude da desídia do administrador.



A despeito da válida preocupação do TCU, não vejo como não aderir ao entendimento dos abalizados doutrinadores aqui citados, tendo em vista a necessidade de fazer prevalecer e assegurar a realização dos interesses da coletividade (princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público).

Ainda no que tange aos pressupostos da contratação emergencial, entendo que dois outros aspectos devem ser verificados. Além de cumprir o disposto na Decisão nº 347/1994 – Plenário, do TCU, observadas as ressalvas doutrinárias acima, deve a Administração Pública:

- a) determinar o prazo máximo para a execução do objeto contratual, com vistas a afastar o risco iminente detectado, já que não se pode confundir "urgência de contratar" com "urgência de executar o objeto contratual";
- b) verificar se esse prazo poderia ser cumprido se a licitação fosse realizada.

Por fim, cabe observar que o tema aqui tratado apenas reforça a importância do PLANEJAMENTO das contratações realizadas no âmbito da Administração Pública. A tendência de atuar "apagando incêndios" deve ser banida da atividade administrativa, visto que constitui verdadeira afronta aos princípios e às normas que regem a conduta do administrador público.

Por todo o exposto, cabe ressaltar que o Poder Executivo decretou a situação de emergência, que dá amparo à solicitação da Secretaria solicitante, fato este que foge das qualificações deste parecerista, uma vez que o administrador age no uso das suas atribuições legais, que acaba por amparar a contratação pelo art. 24 IV da Lei 8666/93.

Porém, acima ainda do decreto municipal está a decretação de estado de calamidade pública no âmbito federal, que por sua vez afasta qualquer dúvida a respeito do decreto municipal. E acrescenta-se ainda, que a situação de combate e enfrentamento da pandemia do coronavírus tem relevância mundial, e com isso dispensa maiores comentários e delongas sobre este tema.

Contudo, com base nos documentos constante nos autos e por solicitação do Sr. Secretária de Saúde, amparada pelo Decreto Municipal nº 033/2020, e cotação demonstrando o custo da aquisição, Autorizações da Secretaria Municipal da Fazenda e parecer da divisão de contabilidade e orçamento informando a existência de dotação orçamentária que justifica a viabilidade do ato, além de parecer da unidade de controle interno aprovando a



contratação, e acostado ainda, certidões relativas as responsabilidades fiscais e licenças dos órgãos competentes, mostra-se existência de amparo legal.

O art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93, prevê a dispensa de licitação:

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Trata-se de **Aquisição de Material de Proteção e Segurança Individual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, para uso dos Servidores na frente de trabalho, considerando o alto risco de contágio e por sua vez o uso do EPI, diminui os riscos e torna o ambiente de trabalho mais sadio e propicia maior segurança aos trabalhadores e usuários do sistema de saúde.

No entanto oportuno é examinar o referido processo, além do já exposto tecendo as seguintes considerações.

De início, devemos ressaltar que, como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos nossos)

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se; todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação também depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Por ora, esta Procuradoria não tem o condão de verificar se o preço apresentado está compatível com os preços praticados no mercado, sendo de total incumbência e responsabilidade do Ordenador de Despesa, acautelar-se para não haver superfaturamento, sob pena de responder solidariamente, conforme dispõe o § 2º do art. 25, da Lei 8.666/93, in verbis:

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, **respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (negritamos).

Portanto uma vez observadas às providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

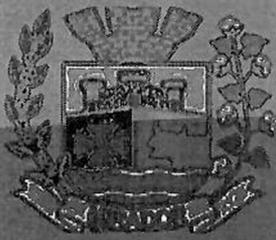
Assim sendo, e observando os princípios constitucionais da Administração Pública e não havendo nenhuma irregularidade no processo administrativo em tela.

Pelo exposto, opina-se pelo prosseguimento da contratação direta, nas considerações supra e nos termos e fundamentos do art. 24, IV da Lei 8.666/94.

É o parecer.

Mirador-PR, 21 de Maio de 2020.

Roni Peter Zangari
OAB/PR 43.823



COMUNICADO INTERNO

Data: 13/05/2020

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto: Autorização para Instauração de
Processo Licitatório Objetivando a
Aquisição de "Materiais Hospitalares"
para a Secretaria Municipal de Saúde.**

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que por Lei foram-lhe conferidas, de conformidade com os dispositivos da legislação vigente e do PARECER TÉCNICO JURÍDICO anexo, diante da necessidade e da existência de Recursos Orçamentários, **AUTORIZO** a contratação do objeto epigrafado.

Encaminhe-se a presente autorização ao setor de licitações e contratos para a devida autuação e instauração do competente processo administrativo e, por fim, **DETERMINO**:

- a) que seja verificada a regularidade fiscal da Empresa, cujo valor proposto, seja o mais viável e/ou vantajosa à Administração;

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal


Cintia Laise Barbosa de Souza
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, DECLARA que é distribuidora exclusiva no Brasil do Teste Rápido (COVID-19), sendo detentora do registro desse produto na ANVISA sob o nº 80560310056. DECLARA ainda que a empresa **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALRES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 03.924.435/0001-10, é sua distribuidora exclusiva dos MedTestes Coronavírus (COVID-19) – Teste Rápido, no município de Umuarama/PR.

Serra/ES, 26 de março de 2020.


**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ	05.343.029/0001-90	Autorização	8.05.603-1
Produto	MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO)		

Apresentação/Modelo

MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 50 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 25 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 01 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 25 UNID com lanceta de segurança
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 20 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 100 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 10 UNID

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	CORONAVÍRUS
Registro	80560310056
Processo	25351.189196/2020-75
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública
Vencimento do Registro	19/03/2025

[Voltar](#)

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ	05.343.029/0001-90	Autorização	8.05.603-1
Produto	MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO)		

Apresentação/Modelo

MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 50 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 25 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 01 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 25 UNID com lanceta de segurança
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 20 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 100 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 10 UNID

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	CORONAVÍRUS
Registro	80560310056
Processo	25351.189196/2020-75
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública
Vencimento do Registro	19/03/2025

[Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.924.435/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2000
NOME EMPRESARIAL DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIMENSAO HOSPITALAR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MALU	NÚMERO 4458	COMPLEMENTO *****
CEP 87.501-140	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.DIMENSAOHOSPITALAR@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 3621-8181
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2020 às 09:33:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.924.435/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:57:11 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: **40AF.9FA3.2946.3FDE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021778080-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.924.435/0001-10**

Nome: **DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.924.435/0001-10

Certidão n°: 6014425/2020

Expedição: 06/03/2020, às 14:19:40

Validade: 01/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.924.435/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.924.435/0001-10

Razão Social: DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA

Endereço: R MALU 4458 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2020 a 17/05/2020

Certificação Número: 2020041809355423722626

Informação obtida em 18/04/2020 09:35:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 8210 / 2020

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **EDUARDO JOSÉ PRANDO**, CPF/CNPJ n° 795.143.409-49, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES** CPF/CNPJ n° 03.924.435/0001-10, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:063D89CC91496B65D4CC75BEB984EB75

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 26/05/2020

Umuarama, quarta-feira, 26 fevereiro, 2020

FUNCIONÁRIO: **WEB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
Divisão de Vigilância em Saúde
GESTÃO PLENA



LICENÇA SANITÁRIA N°

60/ 2019

Contribuinte: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Fantasia: DIMENSÃO HOSPITALAR

Endereço: RUA MALU, 4458

Bairro: ZONA 1

Área: 59

Complemento:

Cadastro: 20267

CNPJ/CPF: 03.924.435/0001-10

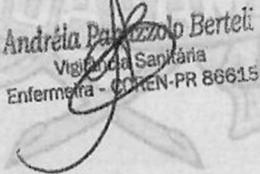
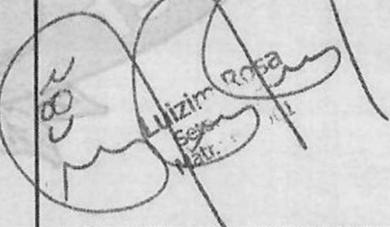
Data de Expedição: 29/10/2019

Código da Atividade:

Responsável Técnico: JESSICA SOUZA DE OLIVEIRA CRF-PR:31765

Atividade:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, "COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E

	Responsável da Inspeção	Conferido Por
		

Observação:

VALIDADE: 29/10/2020 E ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

AUTORIZADA A COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98 CONSTANTES NAS LISTAS A1, A2, A3, B1, B2, C1, C2 E C5.

EXERCÍCIO 2019

A fixação desta LICENÇA em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. Brasil, 3678 - Umuarama - Paraná - (44) 3906-1143 / 3906-1145
vigilanciasanitaria@umuarama.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/11/2019 08:36:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1389066

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/11/2020 08:32:33 (hora local)**.

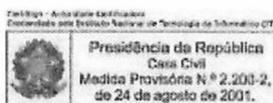
¹**Código de Autenticação Digital:** 27790711190831230717-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4f13daeff329c8f0f527a1949ac3b75f8ecaeeaad0fe57b9deacdd06cc2f611db1300291698eadedb559786c809cc59221e3341cb9655e65ff084e64bcb323e4





DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 03.924.435/0001-10 – NIRE 41.2.0437441-7

Nona Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 1 de 9

EDUARDO JOSÉ PRANDO, brasileiro, nascido em 24 de Maio de 1973, natural da cidade de Umuarama/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG 4.676.294-0/SSP-PR, expedida em 14/07/1986, e inscrito no CPF/MF 795.143.409-49, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, a Avenida Londrina – Nº 3390 – Bloco C – Apartamento 14 – Condomínio Green Park – Centro – CEP 87502-250 e FERNANDO PRANDO, brasileiro, nascido em 30 de Agosto de 1979, natural da cidade de Umuarama/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG 6.544.067-9/SSP-PR, expedida em 18/07/2014, e inscrito no CPF/MF 024.122.969-36, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, a Avenida Duque de Caxias – Nº 5683 – Zona 04 – CEP 87504-040, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede e foro na cidade de Umuarama/PR, a Rua Governador Ney Braga – Nº 4339 – Centro – CEP 87501-330, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.924.435/0001-10, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR – NIRE – 41.2.0437441-7, por despacho em sessão de 12/07/2000, resolve por meio deste instrumento de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por deliberação unânime e consensual dos sócios, fica alterado o objeto social, passando para a exploração empresarial dos ramos de:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (Comércio atacadista de medicamentos, medicamentos especiais – Produtos da Portaria)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 13:31 SOB Nº 20166314951.
PROTOCOLO: 166314951 DE 19/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602974126. NIRE: 41204374417.
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ/MF 03.924.435/0001-10 - NIRE 41.2.0437441-7

Nona Alteração e Consolidação de Contrato Social - Página 2 de 9

	344/98 - Ministério da Saúde)
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças
4684-2/99	Comércio atacadista de produtos para limpeza hospitalar
4751-2/01	Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (Comércio varejista de medicamentos, medicamentos especiais - Produtos da Portaria 344/98 - Ministério da Saúde)
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por decisão unânime e consensual dos sócios, fica alterado o endereço da sociedade o qual passará a ser na RUA MALU - Nº 4458 - ZONA 1 - CEP 87501-140 - MUNICÍPIO DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 13:31 SOB Nº 20166314951.
PROTOCOLO: 166314951 DE 19/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602974126. NIRE: 41204374417.
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ/MF 03.924.435/0001-10 – NIRE 41.2.0437441-7

Nona Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 3 de 9

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **EDUARDO JOSÉ PRANDO** passou a residir a Avenida Londrina – Nº 3390 – Bloco C – Apartamento 14 – Zona II – CEP 87502-250 – Município de Umuarama – Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio **FERNANDO PRANDO** passou a residir a Avenida Duque de Caxias – Nº 5683 – Zona V – CEP 87504-040 – Município de Umuarama – Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – Diante das alterações havidas, e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este ato, **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social Primitivo, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ/MF 03.924.435/0001-10 – NIRE 41.2.0437441-7

Consolidação de Contrato Social

EDUARDO JOSÉ PRANDO, brasileiro, nascido em 24 de Maio de 1973, natural da cidade de Umuarama/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da C/IRG 4.676.294-0/SSP-PR, expedida em 14/07/1986, e inscrito no CPF/MF 795.143.409-49, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, a Avenida Londrina – Nº 3390 – Bloco C – Apartamento 14 – Zona II – CEP 87502-250 e **FERNANDO PRANDO**, brasileiro, nascido em 30 de Agosto de 1979, natural da cidade de Umuarama/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da C/IRG 6.544.067-9/SSP-PR, expedida em 18/07/2014, e inscrito no CPF/MF 024.122.969-36, residente e domiciliado na cidade de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 13:31 SOB Nº 20166314951.
PROTOCOLO: 166314951 DE 19/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602974126. NIRE: 41204374417.
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ/MF 03.924.435/0001-10 – NIRE 41.2.0437441-7

Nona Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 4 de 9

Umuarama/PR, a Avenida Duque de Caxias – Nº 5683 – Zona V – CEP 87504-040, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede e foro na cidade de Umuarama/PR, a Rua Malu – Nº 4458 – Zona I – CEP 87501-140, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.924.435/0001-10, com seu contrato social registrado na JUCEPAR – NIRE – 41.2.0437441-7, por despacho em sessão de 12/07/2000, consolidam seu contrato primitivo e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Sob o nome empresarial de **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, está constituída uma Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelo presente contrato e pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede e foro à **RUA MALU – Nº 4458 – ZONA I – CEP 87501-140 – MUNICÍPIO DE UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade está capacitada a estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de **17 DE JULHO DE 2000**.

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade tem por objeto social a exploração comercial dos ramos de:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 13:31 SOB Nº 20166314951.
PROTOCOLO: 166314951 DE 19/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602974126. NIRE: 41204374417.
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ/MF 03.924.435/0001-10 - NIRE 41.2.0437441-7

Nona Alteração e Consolidação de Contrato Social - Página 5 de 9

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (<i>Comércio atacadista de medicamentos, medicamentos especiais - Produtos da Portaria 344/98 - Ministério da Saúde</i>)
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças
4684-2/99	Comércio atacadista de produtos para limpeza hospitalar
4751-2/01	Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (<i>Comércio varejista de medicamentos, medicamentos especiais - Produtos da Portaria 344/98 - Ministério da Saúde</i>)
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 13:31 SOB Nº 20166314951.
PROTOCOLO: 166314951 DE 19/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602974126. NIRE: 41204374417.
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 03.924.435/0001-10 – NIRE 41.2.0437441-7

Nona Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 6 de 9

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso da denominação empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização da totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores para a sociedade, devendo ser especificados nos instrumentos procuratórios, os atos, as operações e se for o caso, também o prazo de vigência dos mandatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Por decisão unânime e consensual dos sócios ficam dispensadas a elaboração de atas das reuniões realizadas pelos sócios.

CLÁUSULA NONA – O capital social no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 4.000 (Quatro Mil) quotas de capital, com valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, inteiramente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, está dividido entre os sócios da seguinte forma:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 13:31 SOB Nº 20166314951.
PROTOCOLO: 166314951 DE 19/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602974126. NIRE: 41204374417.
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA





DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 03.924.435/0001-10 – NIRE 41.2.0437441-7

Nona Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 7 de 9

	% Cap.	Quotas	Valor/R\$
Eduardo José Prando	50,00	2.000	200.000,00
Fernando Prando	50,00	2.000	200.000,00
Total	100,00	4.000	400.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ele responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas de Capital da sociedade são indivisíveis, e não podem ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo de igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO JOSÉ PRANDO** e **FERNANDO PRANDO**, individualmente, que têm todo o poder necessário à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses da Sociedade, inclusive adquirir, alienar bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Conforme dispõe o art. 1076 da Lei 10.406/01, todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, incorporação, cisão, fusão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação correspondente a mais de metade do capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 13:31 SOB N° 20166314951.
PROTOCOLO: 166314951 DE 19/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602974126. NIRE: 41204374417.
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 03.924.435/0001-10 – NIRE 41.2.0437441-7

Nona Alteração e Consolidação de Contrato Social – Página 8 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Estão investidos na função de administradores da sociedade os sócios **EDUARDO JOSÉ PRANDO** e **FERNANDO PRANDO**, os quais estão dispensados de prestar caução à sociedade. Por seus serviços que serão prestados em favor da sociedade receberão, a título de Pró-Labore, uma quantia estabelecida em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas Quotas de Capital.

Parágrafo Primeiro – A decisão pela aplicação dos lucros auferidos será definida pelos sócios e consensualmente, sempre respeitando as normas vigentes na legislação e visando promover a continuidade da sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade pode antecipar a distribuição e pagamentos de lucros ou dividendos, com base em balanços ou balancetes intermediários, levantados em períodos inferiores ao término de seu exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Sociedade não se dissolve pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, mas continuará seus negócios com seus sócios remanescentes, sendo que os herdeiros ou sucessores do “de cujus”, ou do que se retira, poderão ingressar na sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos legais e pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Está eleito o Foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente instrumento, renunciando, por este ato, a qualquer outro, por mais privilegiado que este o seja.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 13:31 SOB Nº 20166314951.
PROTOCOLO: 166314951 DE 19/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602974126. NIRE: 41204374417.
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS

MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 03.924.435/0001-10 - NIRE 41.2.0437441-7

Nona Alteração e Consolidação de Contrato Social - Página 9 de 9

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos e itens.

Umuarama/PR, 19 de Setembro de 2016.


EDUARDO JOSÉ PRANDO - Sócio Administrador


FERNANDO PRANDO - Sócio Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 13:31 SOB N° 20166314951.
PROTOCOLO: 166314951 DE 19/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602974126. NIRE: 41204374417.
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/12/2019 17:10:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1418669

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/12/2020 16:30:42 (hora local)**.

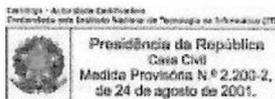
¹**Código de Autenticação Digital:** 27791812191629530805-1 a 27791812191629530805-9

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b341032710a77b367ef2e9d78ef3062d47db426f6a1df153392f4c90d863d868db1300291698eadedb559786c809cc5924ae643a2a3dc42fe499405f1ac5c0093



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ

03.924.435/0001-10

Endereço Completo

RUA MALÚ, 4458 - ZONA I CEP: 87.501-140 - UMUARAMA/PR

Telefone

(44) 3624-2239

Responsável Técnico

JESSICA SOUZA DE OLIVEIRA

Responsável Legal

EDUARDO JOSÉ PRANDO

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.05.259-7

Data do Cadastro

27/02/2002

Situação Ativa**Nº do Processo**

25023.120024/0291

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

[Voltar](#)



CNPJ: 19.535.305/0001-26
 PROCESSO: 25351.284085/2017-23 AUTORIZ/MS: 3.07431.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ODAIR CALEFI EIRELI - ME
 ENDEREÇO: RUA OSVALDO NIEBUHR, 320 GALPÃO
 BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 88352191 - BRUSQUE/SC
 CNPJ: 19.028.516/0001-72
 PROCESSO: 25351.305019/2017-67 AUTORIZ/MS: 3.07433.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 48

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.618, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

EMPRESA: WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA
 ENDEREÇO: RUA MACAÚBA, LOTE 01 E 05, SALA 205
 BAIRRO: ÁGUAS CLARAS CEP: 71298180 - BRASÍLIA/DF
 CNPJ: 05.421.585/0001-37
 PROCESSO: 25351.390022/2006-03 AUTORIZ/MS: 2.04455.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EXCELLENCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ENDEREÇO: AVENIDA TAKMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 1781 - GALPÃO 4
 BAIRRO: CIVIT II CEP: 29168089 - SERRA/ES
 CNPJ: 14.141.995/0001-15
 PROCESSO: 25351.245080/2015-05 AUTORIZ/MS: 2.08048.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DROGARIA WANESSA LTDA ME
 ENDEREÇO: avenida santos dumont, 776 - loja 05
 BAIRRO: centro CEP: 30111040 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 14.169.897/0001-96
 PROCESSO: 25351.067704/2017-08 AUTORIZ/MS: 2.09190.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SCAPIOLI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
 ENDEREÇO: ALAMEDA SURUBIU, 1688 SALA 03
 BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06455040 - BARUE-RI/SP

CNPJ: 04.106.628/0001-27
 PROCESSO: 25351.656087/2007-08 AUTORIZ/MS: 2.04630.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: VIX LOG LOGÍSTICA LTDA.
 ENDEREÇO: AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 1781 - GALPÃO 04
 BAIRRO: CIVIT II CEP: 29168089 - SERRA/ES
 CNPJ: 14.168.284/0001-34
 PROCESSO: 25351.245084/2015-11 AUTORIZ/MS: 2.08039.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SERING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NORBERTO, 435
 BAIRRO: VILA PAULICÉIA CEP: 02310100 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 58.017.336/0001-47
 PROCESSO: 25351.501368/2014-22 AUTORIZ/MS: 2.07601.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ALLEATO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA BERNARDO WRONA 302
 BAIRRO: JD PEREIRA LEITE CEP: 02710060 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 09.520.621/0001-70
 PROCESSO: 25351.209453/2017-24 AUTORIZ/MS: 2.09311.9
 ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: REALIZE INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA HOMERO PACHECO ALVES, 1362
 BAIRRO: JARDIM CONSOLAÇÃO CEP: 14400010 - FRANCA/SP
 CNPJ: 10.368.275/0001-36
 PROCESSO: 25351.486696/2012-71 AUTORIZ/MS: 2.06554.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: CALLAMARYS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA
 ENDEREÇO: AV P EMILIO DE MENEZES, 969 - SALA 103
 BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CEP: 13600000 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
 CNPJ: 01.932.232/0001-40
 PROCESSO: 25351.005076/01-72 AUTORIZ/MS: 2.03138.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: DROGARIA WANESSA LTDA ME
 ENDEREÇO: avenida santos dumont, 776 - loja 05
 BAIRRO: centro CEP: 30111040 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 14.169.897/0001-96
 PROCESSO: 25351.067755/2017-03 AUTORIZ/MS: 1.16327.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CIRURGICA HEALTH LOG DISTRIBUIDORA DE MAT MED HOSP LTDA - ME
 ENDEREÇO: Rua Avelino Ginjo, nº349
 BAIRRO: Jardim Marisa CEP: 05108050 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 19.117.026/0001-42
 PROCESSO: 25351.248993/2017-13 AUTORIZ/MS: 1.16601.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: K.M. SAMPAIO E CIA LTDA
 ENDEREÇO: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 3625, GALPÃO 14, SALA A
 BAIRRO: IANETAMA CEP: 68745000 - CASTANHAL/PA
 CNPJ: 04.166.932/0001-60
 PROCESSO: 25351.656540/2014-24 AUTORIZ/MS: 1.12457.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CHEMYUNION LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 1501
 BAIRRO: IPORANGA CEP: 18087101 - SOROCABA/SP
 CNPJ: 58.309.709/0001-53
 PROCESSO: 25000.002385/95-41 AUTORIZ/MS: 1.02908.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 EXPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 FABRICAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 FRACIONAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 REEMBALAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

EMPRESA: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: RUA MALÚ, 4458
 BAIRRO: ZONA 1 CEP: 87501140 - UMUARAMA/PR
 CNPJ: 03.924.435/0001-10
 PROCESSO: 25023.120024/02-91 AUTORIZ/MS: 1.05259.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CHEMYUNION LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 1501
 BAIRRO: IPORANGA CEP: 18087101 - SOROCABA/SP
 CNPJ: 58.309.709/0001-53
 PROCESSO: 25000.002385/95-41 AUTORIZ/MS: 1.02908.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 EXPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 FABRICAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 FRACIONAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
 REEMBALAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

EMPRESA: DROGARIA WANESSA LTDA ME
 ENDEREÇO: AVENIDA APIO CARDOSO, 577 - GALPÃO 3 - ARMAZEM 01
 BAIRRO: CINCO/PEROBRAS (CINCAO) CEP: 32371615 - CONTAGEM/MG
 CNPJ: 14.169.897/0011-68
 PROCESSO: 25351.067764/2017-02 AUTORIZ/MS: P3HLYXM20Y06 (8.14776.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: INOVE LINHA HOSPITALAR LTDA - ME
 ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES, 620, ED MUNDO PLAZA SALAS 1803 E 1804
 BAIRRO: CAMINHO DAS ÁRVORES CEP: 41820020 - SALVADOR/BA
 CNPJ: 10.779.151/0001-43
 PROCESSO: 25351.217962/2010-14 AUTORIZ/MS: PYL977WM426 (8.06362.5)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10102017061900041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001 e 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ

03.924.435/0001-10

Endereço Completo

RUA MALÚ, 4458 - ZONA I CEP: 87.501-140 - UMUARAMA/PR

Telefone

(44) 3624-2239

Responsável Técnico

JESSICA SOUZA DE OLIVEIRA

Responsável Legal

EDUARDO JOSÉ PRANDO

Dados do Cadastro

Cadastro N°

8.00.963-3

Data do Cadastro

07/02/2002

Situação

Ativa

N° do Processo

25023.150026/0115

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Distribuir**

- Correlato

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.008, DE 27 DE JULHO DE 2017**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE AUGUSTO GOMES SALES

ANEXO

EMPRESA: ADONAI COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - EPP
 ENDEREÇO: Rua Omir Fuzari, nº 580 - salas 01 e 02
 BAIRRO: Jardim Maringá CEP: 87140000 - PAICANDU/PR
 CNPJ: 18.388.208/0001-95
 PROCESSO: 25351.476037/2016-07 AUTORIZ/MS: 2.09079.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SALUT HOSPITALAR LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA LORETO Nº 200
 BAIRRO: NAZARÉ CEP: 65800000 - BALSAS/MA
 CNPJ: 25.210.848/0001-76
 PROCESSO: 25351.538046/2016-07 AUTORIZ/MS: 1.16164.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: GUTIERRE - CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS LTDA.
 ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO CARLOS MERLOS Nº 2.060
 BAIRRO: JARDIM GUANABARA CEP: 14808010 - ARARAQUARA/SP
 CNPJ: 07.404.801/0001-61
 PROCESSO: 25351.198971/2013-30 AUTORIZ/MS: 1.09615.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: AV MAIA 887
 BAIRRO: SÃO PEDRO CEP: 47810810 - BARREIRAS/BA
 CNPJ: 00.301.048/0001-30
 PROCESSO: 25351.534909/2014-70 AUTORIZ/MS: 1.11749.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: UNITED STATES PHARMA COPEIA BRASIL LTDA
 ENDEREÇO: avenida ceci, 1600 - lote 2 gleba c
 BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460905 - BARUERI/SP
 CNPJ: 09.108.301/0001-08
 PROCESSO: 25004.000596/2008-72 AUTORIZ/MS: 1.07819.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: ajato transportes Ltda EPP
 ENDEREÇO: AV. ALEXANDRE ALCINO, 2228, ANEXO 07
 BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 49044093 - ARACAJU/SE
 CNPJ: 07.515.777/0001-38
 PROCESSO: 25351.632214/2011-88 AUTORIZ/MS: 1.09221.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: OPTO PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 2020 - SALA 803
 BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60160150 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 86.712.759/0001-12
 PROCESSO: 25016.429222/2002-00 AUTORIZ/MS: YH4233603L9 (8.01572.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SALUT HOSPITALAR LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA LORETO Nº 200
 BAIRRO: NAZARÉ CEP: 65800000 - BALSAS/MA
 CNPJ: 25.210.848/0001-76
 PROCESSO: 25351.538056/2016-01 AUTORIZ/MS: YH613XWY0W8W (8.14588.1)

ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ORTOMÉDICA COMÉRCIO ORTOPÉDICO LTDA
 ENDEREÇO: ESTR DO ENCANAMENTO, Nº 61
 BAIRRO: PARNAMIRIM CEP: 52060000 - RECIFE/PE
 CNPJ: 24.061.657/0001-29
 PROCESSO: 25351.784507/2008-07 AUTORIZ/MS: 2H5148X4MW8X (8.04860.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: IMPLANEW MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA MANDAGUARI, Nº 1612
 BAIRRO: EMILIANO PERNETA CEP: 83324410 - PINHAIS/PR
 CNPJ: 04.682.046/0001-99
 PROCESSO: 25023.020894/2006-11 AUTORIZ/MS: U2440W4174L4 (8.03158.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 FABRICAR: CORRELATO

EMPRESA: SKIN STORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE ESTÉTICA E BELEZA LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PAULO ABLAS Nº 377, SALA 07
 BAIRRO: JARDIM GLÓRIA CEP: 06712250 - COTIA/SP
 CNPJ: 12.979.552/0001-72
 PROCESSO: 25351.505591/2011-18 AUTORIZ/MS: GHLW6990LX81 (8.07813.0)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EXPORTAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CAM TECH COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME
 ENDEREÇO: AV. GASPARG VAZ DA CUNHA, 110
 BAIRRO: VILA PRADO CEP: 02559010 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 03.973.091/0001-30
 PROCESSO: 25351.404283/2006-18 AUTORIZ/MS: UY93YXH024M7 (8.03389.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: UNIVERSAL ACM DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ENDEREÇO: R ALMIRANTE GRENFALL 405 LOJA 4 E 5 BLOCO 01
 BAIRRO: PARQUE DUQUE CEP: 25085135 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
 CNPJ: 07.167.502/0001-50
 PROCESSO: 25351.304191/2006-21 AUTORIZ/MS: U486906Y6102 (8.03221.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO

EMPRESA: MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA
 ENDEREÇO: RUA SILVIA, 110 - ANDAR 7 CONJ 7 EDIF SANTA LUCIA
 BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01331010 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 07.326.871/0002-20
 PROCESSO: 25023.000112/2006-27 AUTORIZ/MS: K9X6W8WH5541 (8.02995.7)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EXPORTAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: Rua Joaquim Nabuco, 47, Cj. 92
 BAIRRO: Brooklin CEP: 04621000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 16.482.201/0001-02
 PROCESSO: 25351.066778/2013-57 AUTORIZ/MS: PYM-HLWM86X85 (8.09115.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EXPORTAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA DAMARIS ROSA DE MENESES MONTEIRO Nº 136
 BAIRRO: LINDOIA CEP: 86031216 - LONDRINA/PR
 CNPJ: 04.356.658/0001-91
 PROCESSO: 25351.093180/2008-71 AUTORIZ/MS: K6M3Y0YSM317 (8.04324.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EMBALAR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 FABRICAR: CORRELATO
 REEMBALAR: CORRELATO

EMPRESA: GUTIERRE - CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS LTDA.
 ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO CARLOS MERLOS Nº 2.060
 BAIRRO: JARDIM GUANABARA CEP: 14808010 - ARARAQUARA/SP
 CNPJ: 07.404.801/0001-61
 PROCESSO: 25016.003320/2006-77 AUTORIZ/MS: PLW68801H28 (8.03285.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: Proibras Ltda epp
 ENDEREÇO: rua José versolato nº 111 bloco B, sala 513
 BAIRRO: centro CEP: 09750730 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
 CNPJ: 05.235.633/0001-00
 PROCESSO: 25351.508964/2011-80 AUTORIZ/MS: P3L4W0404XH8 (8.07978.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Sandra Cristiane Godoy Rueda - ME.
 ENDEREÇO: RUA ABILIO FERNANDES SERRA Nº 102, SALA 02
 BAIRRO: JARDIM VISTA ALEGRE CEP: 13140190 - PAULÍNIA/SP
 CNPJ: 06.285.374/0001-87
 PROCESSO: 25351.728620/2012-86 AUTORIZ/MS: P7W5L7Y6W3L0 (8.09185.3)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Castelli Produtos Odontológicos Eireli me
 ENDEREÇO: R HERCULES GALLO 1430 sala 3
 BAIRRO: Centro CEP: 95020330 - CAXIAS DO SUL/RS
 CNPJ: 18.422.884/0001-38
 PROCESSO: 25351.448766/2014-91 AUTORIZ/MS: 1L014796X81H (8.10849.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Oyster Importação e Exportação Ltda-ME
 ENDEREÇO: Av. Ibirapuera, nº 2907 - conj. 1208
 BAIRRO: Moema CEP: 04029200 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 13.197.391/0001-28
 PROCESSO: 25351.010385/2016-94 AUTORIZ/MS: P00LYL1L0427 (8.13614.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ESSE-ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.EPP
 ENDEREÇO: RUA ALFEU ABOIM 738
 BAIRRO: PAPICU CEP: 60155370 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 07.667.561/0001-98
 PROCESSO: 25016.087633/2005-99 AUTORIZ/MS: G9M6M3H1360YH (8.02641.3)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: RUA MALU, 4458
 BAIRRO: ZONA I CEP: 87501140 - UMUARAMA/PR
 CNPJ: 03.924.435/0001-10
 PROCESSO: 25023.150026/01-15 AUTORIZ/MS: 8.00963.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: CORRELATO

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ

03.924.435/0001-10

Endereço Completo

RUA MALÚ, 4458 - ZONA I CEP: 87.501-140 - UMUARAMA/PR

Telefone

(44) 3624-2239

Responsável Técnico

JESSICA SOUZA DE OLIVEIRA

Responsável Legal

EDUARDO JOSÉ PRANDO

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.21.068-6

Data do Cadastro

27/02/2002

Situação Ativa**Nº do Processo**

25023.120025/0173

Cadastro

1 - Medicamento Especial

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

[Voltar](#)



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.623, DE 14 DE JUNHO DE 2017

ANEXO

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

EMPRESA: TAG SAUDE LOGISTICA DISTRIBUICAO E TRANSPORTES EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA JOSÉ SEMIÃO RODRIGUES AGOSTINHO Nº 1.370, GALPÃO 16 A
BAIRRO: ÁGUA ESPRAIADA CEP: 06833370 - EMBU DAS ARTES/SP

CNPJ: 24.935.218/0001-04
PROCESSO: 25351.240400/2017-12 AUTORIZ/MS: 1.16553.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DA CRUZ GRANDE Nº 1700 PARTE 2A

BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 13290000 - LOUVEIRA/SP
CNPJ: 02.685.377/0023-62
PROCESSO: 25351.297826/2017-16 AUTORIZ/MS: 1.16611.5
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: HMEC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Das Castanheiras, 200, Galpão 08
BAIRRO: Jardim São Pedro CEP: 13187065 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 72.677.933/0001-29

PROCESSO: 25351.298050/2017-21 AUTORIZ/MS: 1.16616.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: CNPH - LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ULISSÉS GUIMARÃES Nº 244
BAIRRO: LOTEAMENTO INDUSTRIAL CORAL CEP: 09372050 - MAUÁ/SP

CNPJ: 04.986.398/0001-38
PROCESSO: 25351.315841/2017-66 AUTORIZ/MS: 1.16621.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.624, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10102017061900044

EMPRESA: ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISAO LTDA
ENDEREÇO: rua canarin junior 186
BAIRRO: vila paulista CEP: 04361070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 53.477.170/0002-09
PROCESSO: 25351.275414/2017-17 AUTORIZ/MS: 1.16588.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA MALÚ, 4458
BAIRRO: ZONA I CEP: 87501140 - UMUARAMA/PR
CNPJ: 03.924.435/0001-10
PROCESSO: 25203.120025/01-73 AUTORIZ/MS: 1.21068.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.625, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

EMPRESA: ORGAFARMA ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AV JOSE LEITE 3251 GALPÃO 20/21 LT QUINTAS DO PICUAIA
BAIRRO: CAJI CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 17.291.576/0002-39
PROCESSO: 25351.304501/2017-78
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.626, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

EMPRESA: ELCIO APARECIDO PIRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEDRO NOGUEIRA FILHO, Nº 129
BAIRRO: JARDIM MUTIZI CEP: 06775280 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 05.352.962/0001-23
PROCESSO: 25004.014255/2003-00 AUTORIZ/MS: 2.03663.7
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício GT Saneantes/DITEP nº 020909/2017-CVS emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e encerramento de atividades.

EMPRESA: NUTRICARE COM E DIST DE SUPORTES NUTRICIONAIS LTDA
ENDEREÇO: SHC/N QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA 10
BAIRRO: ASA NORTE CEP:

CNPJ: 03.642.307/0001-84
PROCESSO: 25351.009642/00-99 AUTORIZ/MS: 8.00292.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Encerramento de atividades.

EMPRESA: EVLAB IND. E COM. DE PRODUTOS P/LABORATORIOS LTDA
ENDEREÇO: R. Washington de Souza Carvalho, 80
BAIRRO: Pq. Ind. José Belinati CEP: 86084410 - LONDRINA/PR
CNPJ: 75.973.107/0001-15
PROCESSO: 1701830075 AUTORIZ/MS: 8.00462.2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício nº 380/2016, emitido pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Autarquia Municipal de Saúde do município de Londrina, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0046608/17-5.

EMPRESA: BIO TECH COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAIS 2747
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04035001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.014.786/0001-57
PROCESSO: 25351.006079/01-04 AUTORIZ/MS: 8.00639.5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Encerramento de atividades.

Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.627, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

Empresa Fabricante: Arizon Medical Devices Inc.	
Endereço: 1445 Flat Creek Road, Athens - Texas - 75751	
País: Estados Unidos da América	
Empresa Solitante: Politec Importação e Comércio Ltda	CNPJ: 43.894.609/0001-64
Autorização de Funcionamento: 1.01.780-1	Expediente(s): 2480917/16-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Empresa Fabricante: Avent S. de RL. de C.V.	
Endereço: Circuito Industrial Nº 40, Colonia Obrera, Nogales - Sonora - 84018	
País: México	
Empresa Solitante: CEI - Com. Exp. Imp. Materiais Médicos Ltda.	CNPJ: 40.175.765/0001-64
Autorização de Funcionamento: 1.02.344-0	Expediente(s): 2547328/16-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Empresa Fabricante: Bio-Rad Laboratories, Inc.	
Endereço: 14620 N.E. North Woodville Way, Suite 200, Woodinville, WA 98072	
País: Estados Unidos da América	
Empresa Solitante: Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda.	CNPJ: 03.188.198/0001-77
Autorização de Funcionamento: 8.00.206-9	Expediente(s): 440416/16-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> das classes III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Empresa Fabricante: Carestream Health, Inc.	
Endereço: 1039 West Ridge Road - 14615 - Rochester, New York	
País: Estados Unidos da América	
Empresa Solitante: Carestream do Brasil Comercio e Servicos de Produtos Medicos Ltda.	CNPJ: 08.546.920/0001-22
Autorização de Funcionamento: 8.03.787-5	Expediente(s): 2557063/16-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Empresa Fabricante: Cochlear Boulder LLC.	
Endereço: 5445 Airport Boulevard, Boulder, CO 80301	
País: Estados Unidos da América	
Empresa Solitante: Politec Importação e Comércio Ltda	CNPJ: 43.894.609/0001-64
Autorização de Funcionamento: 1.01.780-1	Expediente(s): 0029458/14-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico da classe IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, destinados aos serviços de gestão do Poder Executivo de Mirador, Estado do Paraná, em favor da empresa: **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGO MEDICOS HOSPITALARES LTDA** com cadastro CNPJ/MF: 03.924.435/0001-10, no valor total de **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**, com base no com base no art.24 Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal Nº 0433/2018 de 16/08/2018, de acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 018/2020**.

Mirador/PR., 13/05/2020.


Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo solicitação da Procuradoria Jurídica desta municipalidade que efetuei, nesta data, a afixação no quadro de avisos e editais do Paço Municipal, o termo de ratificação inerente ao processo administrativo de dispensa de licitação n.º 018/2020, bem como o encaminhei ao DOM e cadastrei-o junto ao Mural de Licitações do TCE/PR., impondo assim, publicidade regulamentar.

Certifico e dou fé,

Mirador/PR, em 13/05/2020

Gleice P. dos Santos
Gleice Pereira dos Santos
Departamento de Licitações

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  DIMENSAO COM. DE ARTIG. MEDICOS HOSPITALARES LTDA Rua Malu, 4458 - Zona I Umuarama - PR - 87501-140 (44) 3621-8181		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.075.234 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 0503 9244 3500 0110 5500 1000 0752 3416 0510 2709 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200086515904 15/05/2020 17:54:53	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 902.13997-41	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 03.924.435/0001-10	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE MIRADOR		CNPJ/CPF/AntEstrangeiro 75.475.442/0001-93	DATA DE EMISSÃO 15/05/2020
ENDEREÇO AV GUAIRA, 153		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87840-000
MUNICÍPIO MIRADOR		FONE/FAX (44)3434-8000	UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 17:50:32

FATURA/DUPLICATA 001 15/05/20 R\$ 13.100,00	
-------------------------------------------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 4.600,00		VALOR DO ICMS 828,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.100,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 13.100,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	
20506	AVENTAL DESC MANGA LONGA EM TNT 40GR Lote=15052020 Qtd=100 Fab=15/05/2020 Val=30/05/2025	62101000	000	5102	UN	100	18,00	1.800,00	1.800,00	324,00	18	
20507	MASCARA SEMI FACIL PFF2 SEM VALVULA Lote=002 Qtd=100 Fab=01/03/2020 Val=30/03/2023 EAN: 7898939271089	39269090	000	5102	UN	100	28,00	2.800,00	2.800,00	504,00	18	
20465	MEDTESTE TESTE RAPIDO ACOND IGG/IGM C/25 Lote=COV20030081 Qtd=2 Fab=01/03/2020 Val=30/03/2022	38220090	040	5102	CX	2	4.250,00	8.500,00	0,00	0,00	0	

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN
------------------------------------------------	--------------------------	------------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 590/2020 - PEDIDO 260/20 - EMPENHO Nº 2878/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO ISENÇÃO PREVISTA NO ITEM 40 DO ANEXO V DO RICMS/2017 CONTA PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - AG: 0645-9 C/C: 12094-4	RESERVADO AO FISCO
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Recebemos de DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 15/05/2020, Valor Total: R\$13.100,00, Destinatário: MUNICIPIO DE MIRADOR AV GUAIRA, 153 - CENTRO - MIRADOR/PR		NF-e Nº 000.075.234 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	